

Superintendência Estadual no Amazonas

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 66 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, e Portaria nº 745, de 25 de dezembro de 1989, e no que se refere os termos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre proibição da pesca de espécies em período de reprodução, resolve:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no Estado do Amazonas, no período de piracema, temporada 93/94.

Art. 1º - Estabelecer como defeso de piracema no Estado do Amazonas, o seguinte período:

I - Baía Hidrográfica do Amazonas, no período de 1º de dezembro de 1993 à 28 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Estabelecer que nos anos 93/94, no período citado no item I do artigo 1º desta Portaria, fica proibido o exercício das atividades pesqueiras profissional das espécies abaixo discriminadas:

Nome Vulgar	Nome Científico
Tambaqui	<u>Colossoma macropomum</u>
Pirapitinga	<u>Piractus brachypomus</u>
Curimatã	<u>Prochilodus spp</u>
Pacu	<u>Myleus spp</u>
Matrinchã	<u>Brycon matrincherus</u>

Art. 3º - No período de defeso da piracema a pesca das espécies previstas na presente Portaria, será permitida somente com o emprego dos seguintes petrechos:

- I - linha de mão;
- II - caniço simples ou com molinete;
- III - vara ou anzol.

Art. 4º - Exclui-se desta proibição na forma do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, a pesca exercida pelos pescadores artesanais e amadores que utilizem os petrechos relacionados no Art. 3º desta Portaria, e cujo resultado da pesca não ultrapasse a quantidade de 10KG por pescador.

Art. 5º - Ficam excluídos desta proibição a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 6º - É vedado o transporte para fins de comercialização dos produtos capturados pelos pescadores artesanais e amadores permitidos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DELCÍDIO D. VIEIRA

(Of. nº 769/93)